



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 226 DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

Ementa: Institui o Programa de Apoio ao Trabalhador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador, destinado a viabilizar, facilitar e incentivar a inserção de trabalhadores de Porto Real no mercado de trabalho da região Sul Fluminense, promovendo a redução ou eliminação dos obstáculos que impedem o acesso às oportunidades de emprego oferecidas pelas empresas instaladas na referida região, em igualdade de condições com os trabalhadores dos Municípios vizinhos.

Art. 2º - Ao Poder Executivo é facultado disponibilizar aos trabalhadores comprovadamente residentes do Município, especialmente os de renda até 02 (dois) salários mínimos, as seguintes medidas de apoio e incentivo à inserção no mercado de trabalho:

- I** – qualificação profissional;
- II** – auxílio transporte, para deslocamentos intermunicipais, na região compreendida entre os municípios de Volta Redonda e Itatiaia;
- III** – organização de cadastro de trabalhadores residentes no Município, empresas estabelecidas na região vagas disponíveis no mercado;
- IV** – outras medidas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O benefício de que trata o inciso II do artigo 2º dar-se-á mediante a aquisição de vales-transporte (passes) junto às empresas permissionárias ou concessionárias dos serviços de transporte coletivo e dependerá de prévia avaliação social quanto à necessidade do solicitante e a sua condição sócio-econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.4º – O Poder Executivo regulamentará os critérios para concessão do auxílio de que trata o artigo 3o.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação para fins de autorização do benefício ora criado, que deverá ser composta por um Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, um representante da Secretaria Municipal de Governo e um Vereador, indicado pela Câmara Municipal, ficando a concessão de benefício condicionado à autorização desta Comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria, de cada secretaria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal